DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12413/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4146/2016
PROTOCOLO	: 1675378
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
CONTRATADA	: ADEMIR TADEU LOPES
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 118.406,25

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 124/2015 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 026/2015, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares de Almeida, CPF nº 294.274.951-20, e a empresa **ADEMIR TADEU LOPES**, CNPJ/MF nº 37.222.239/0001-16, como Contratada, representada neste ato o Sr. Antônio Marcos da Rocha, CPF nº 697.283.481-34, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 9º, 10 II, c/c o artigo 120, III, "a", e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de peças para a manutenção da frota municipal de Taquarussu/MS, com o contrato no valor de R$ 118.406,25

(cento e dezoito mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos) e prazo de vigência será da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado a critério da Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme o fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio da Decisão Singular – DSG–G.ICN-9906/2016, proferida nos autos do Processo TC/MS-20773/2015, publicada no DOE-TCE/MS nº 1443, de 10/11/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 26/2015, obedecendo ao procedimento determinado no artigo 122, II, do Regimento Interno, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas e posteriormente, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-12690/2017 (peça 09) que decidiu pela regularidade e legalidade da formalização contratual, bem como a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 124/2015.

Em sua análise-ANA–2ICE–27732/2018 (peça 17), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 124/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 3ª PRC – 22877/2018 (peça 18), com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concluiu pela regularidade com RESSALVA da prestação de contas da execução contratual nº 124/2015, nos termos do artigo 59 II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, pela recomendação ao titular do órgão que observe com maior rigor os prazos de remessa de documentos e publicação do extrato do contrato, conforme consta no Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, com fulcro na Resolução 54/2016, c/c o artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 e MULTA ao Jurisdicionado Senhor Roberto Tavares de Almeida, Prefeito Municipal de Taquarussu/MS, nos termos do artigo 42, II, c/c o artigo 44, I, c/c o artigo 46 da lei

Complementar n° 160/2012, pela remessa intempestiva de documentos referente a execução contratual.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 124/2015.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 118.366,19 (cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), Anulação de Empenho, no valor de R$ -40,00 (quarenta reais), Ordens de Pagamento, no valor de R$ 118.366,19 (cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) e Notas Fiscais, no valor de R$ 118.366,19 (cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Assim sendo, deu-se prosseguimento ao feito, mediante o exame da execução financeira, que, conforme abaixo, restou apresentada:

Valor Contratual Inicial - R$ 118.406,25

Valor Contatual Final – R$ 118.406,25

Valor das Notas de Empenho - R$ 118.406,19

Valor da Anulação de Empenho – R$ -40,00

Saldo das Notas de Empenho – R$ 118.366,19

Ordens de Pagamento - R$ 118.366,19

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, fora do prazo previsto nas determinações da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, porém, um óbice estritamente formal, que não prejudicou o andamento da execução do presente processo, não trouxe prejuízo ao erário, não caracterizando dessa forma um equívoco capaz de caracterizar um julgamento irregular ao feito e por consequência multa ao responsável pela contratação.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e em parte o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 124/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares de Almeida, CPF nº 294.274.951-20, e a empresa **ADEMIR TADEU LOPES**, CNPJ/MF nº 37.222.239/0001-16, como Contratada, representada neste ato o Sr. Antônio Marcos da Rocha, CPF nº 697.283.481-34, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2 - Pela **recomendação** ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Publique-se, nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Relator